

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -  
CURITIBA**

**DIREITO INTERNACIONAL II**

**FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO**

**GIOVANNI OLSSON**

**LUIS RENATO VEDOVATO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D598

Direito internacional II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Florisbal de Souza Del Olmo, Giovanni Olsson, Luis Renato Vedovato – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-320-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direito Internacional. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016: Curitiba, PR).

CDU: 34



# XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

## DIREITO INTERNACIONAL II

---

### **Apresentação**

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Internacional II, do XXV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Curitiba entre os dias 7 e 10 de dezembro de 2016, no Centro Universitário de Curitiba - UNICURITIBA.

Com pungente atividade de pesquisa desenvolvida por todo o país, foram selecionados para este Grupo de Trabalho dezessete (17) artigos relacionados ao tema, os quais sustentam esta obra, apresentando o mais elevado nível de pesquisa desenvolvido nacionalmente.

O Congresso teve como pano de fundo a temática “Cidadania e Desenvolvimento Sustentável: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito”. A escolha pode ser tida como bastante adequada por conta do cenário global construído nessas primeiras décadas do Século XXI, com toda a sensível marca do processo de globalização e da nova fronteira dos direitos humanos, mormente diante da atuação empresarial, muitas vezes citada nas apresentações, impondo uma série de novos desafios ao Direito, que tem que lidar constantemente com as questões atinentes à afirmação da cidadania e aos desafios para a construção e alcance do desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, a implementação dos direitos fundamentais nas relações sociais, do trabalho e empresariais deve buscar garantir a sua efetividade resolvendo a colisão de direitos fundamentais, num contexto de fortalecimento da cidadania e do desenvolvimento social, ambiental e humano, que só podem ser concretizados num contexto de busca pela sustentabilidade. Os diversos casos de ataques à cidadania, aos direitos sociais e ao meio ambiente por ação ou omissão (tanto do Estado quanto das empresas) constroem um enorme número de dificuldades e desafios às teorias do direito, trazendo obstáculos mais complexos a serem vencidos.

Novos paradigmas devem ser construídos e foram propostos especificamente no Grupo de Trabalho, sendo certo que somente por intermédio da ciência do direito é possível desenvolver as bases para a concretização da reflexão sobre a cidadania e o desenvolvimento sustentável, criando-se as bases para se cobrar dos atores sociais o exercício de seus papéis no Estado Democrático de Direito. Sempre com vistas à proteção dos direitos humanos na nova fronteira de violação de direitos, na estrutura de uma sociedade globalizada, tanto na economia quanto no direito.

Ressalta-se a ementa do GT, com o seguinte conteúdo:

EMENTA:

DIREITO INTERNACIONAL - Refletir sobre: Direito Internacional Público. Direito Internacional Privado. Direito Internacional do Comércio e Blocos Econômicos. Relações Internacionais e Direito. Aspectos Transnacionais e Transnormativos do Direito. Teoria do Direito Internacional. Cooperação Jurídica Internacional. América Latina entre a cooperação e a integração. Direito dos Tratados; aspectos da negociação e contração internacionais. Direito Internacional Processual. O Direito Internacional entre a fragmentação e o pluralismo jurídico. Tribunais Internacionais e sua jurisdição. Sujeitos e novos atores do Direito Internacional. Aspectos sobre os princípios e fontes do Direito Internacional em suas mais variadas ramificações. Direito Internacional do Meio Ambiente. Direito Penal Internacional e sua construção jurisprudencial.

Direito comunitário e da integração do Mercosul. Análise jurisprudencial dos tribunais superiores em matéria de Direito Internacional.

Os trabalhos apresentados se relacionam, de forma bastante direta, com a ementa apresentada, o que indica uma preocupação com a seleção de artigos que mantém entre si afinidade científica, o que favoreceu sobremaneira os debates no momento das discussões no GT.

A obra, em razão dos trabalhos apresentados, pode ser subdividida em três blocos temáticos, sendo todos relativos ao Direito Internacional. O primeiro grupo temático ficou reservado para a temática do Direito Internacional Ambiental. O segundo trabalhou com a questão relativa aos vários aspectos da aproximação entre direito internacional e economia, sendo reservado ao terceiro bloco o conjunto de trabalhos referentes à mobilidade humana internacional.

Para o primeiro bloco, numa análise específica de cada artigo, é possível fazer as seguintes considerações, a começar pelo primeiro apresentado que tem o título de OS NOVOS DESAFIOS DO ACORDO DE PARIS: UMA BUSCA POR UM CLIMA SUSTENTÁVEL, apresentado por Bruno Manoel Viana De Araujo e Oton De Albuquerque Vasconcelos Filho, nele, buscou-se demonstrar que o mundo despertou tarde para a luta contra o aquecimento global, pois durante muitos anos, a maioria dos Estados, principalmente os desenvolvidos, relutaram em reconhecer que o Planeta aquecia por causa da interferência humana, assim, o regime jurídico contra a mudança do clima começou a estabelecer seu marco geral com

Convenção Quadro das Nações Unidas contra a Mudança do Clima, passando pelo período de compromissos do Protocolo de Quioto e agora com o Acordo de Paris, no qual se depositam as esperanças mundiais, que se renovam para um caminho de sustentabilidade ambiental.

Em seguida, veio, com igual brilhantismo, o trabalho DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE: O DIREITO TRANSNACIONAL COMO SOLUÇÃO À EFETIVIDADE DAS NORMAS INTERNACIONAIS SOBRE ÁGUA DOCE, de Leonardo Leite Nascimento, que buscou expor que o Direito Internacional Ambiental tem encontrado dificuldades para viabilizar a gestão conjunta e integrada das águas de Bacias de Drenagem Internacional, prevalecendo, mesmo com a crise hídrica, os interesses econômicos sobre os socioambientais. Nesse sentido, o trabalho teve como objetivo analisar o Direito Transnacional como solução à efetivação da gestão e tutela hidrosocial das águas compartilhadas, os resultados demonstraram a relevância dos instrumentos de regulação transnacional, se implantados com cooperação e foco na sustentabilidade, para garantir o acesso de todos à água doce.

Na sequência, de forma escurteira e com conteúdo relevante, foram apresentados artigos instigantes e muito bem desenvolvidos com os títulos assim elencados: O FENÔMENO DOS “RIOS VOADORES” E O DIREITO INTERNACIONAL, de Késia Rocha Narciso, que cuidou da importância da preservação da Amazônia, destacando o papel da floresta no transporte de vapor de água por meio de massas de ar como grande aliado do clima para a região Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil e para países fronteiriços, o que é essencial para o regime de chuvas nessas regiões; seguiu-se a apresentação do trabalho sobre INTEGRAÇÃO REGIONAL COMO MEIO DE FORMAÇÃO DE UMA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS FUTURAS GERAÇÕES, de Amanda Madeira Reis e Márcia Baião De Azevedo Ribeiro, que refletiram sobre o fato de que, atualmente, vêm sendo observados processos de integração regional, por meio dos quais os Estados se agrupam em blocos, principalmente, com fins econômicos, fazendo os Estados se apresentarem como potenciais poluidores do meio ambiente, precisando assumir o compromisso de desenvolvimento sustentável, o que demanda a inserção de políticas internas de educação ambiental, com o fito de conscientizar toda a sociedade para a promoção de mudanças de atitude relacionadas ao meio ambiente.

Ainda no bloco de ambiental, apresentou-se o artigo STATUS QUO DO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL, de Érica Tatiane Soares Ciorici, em que se defendeu que o Direito Internacional Ambiental tem evoluído, acompanhando as mudanças de paradigma do Direito Internacional Público, não obstante essa evolução, é ainda notória a disparidade

existente entre a profusão normativa e o efetivo alcance dos resultados pretendidos pelos diversos tratados e acordos internacionais que visam a proteção e preservação do meio ambiente, discorrendo ainda sobre o caso da Fundação de Trail no sentido de fundamentar a posição adotada. Também foi apresentado na sequência, por evidente pertinência, o trabalho **O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUA RECEPÇÃO NO DIREITO INTERNACIONAL**, de Patrícia Jung, no qual se assume que, no Direito Internacional, as contradições relacionadas ao desenvolvimento sustentável se concentram em procurar entender se estar-se-ia ou não diante de um direito, apesar disso, objetivou-se compreender como o direito ao desenvolvimento sustentável se insere no Direito Internacional, visando ponderar sobre os debates quanto a sua caracterização como fonte deste ramo do direitos.

No fechamento desse conjunto foi apresentado mais um trabalho, intitulado **DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: A RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR ATO JUDICIAL**, de Leila Maria Da Juda Bijos, que analisou os direitos dos povos indígenas às terras que ocupam tanto à luz do sistema jurídico interno brasileiro, como em relação ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, tomando-se como referência a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o caso Raposa Serra do Sol, buscando-se verificar a possibilidade de responsabilização internacional do Brasil por ato do Poder Judiciário que restrinja a abrangência das normas protetivas dos direitos territoriais indígenas, fazendo um relato minucioso da situação dos indígenas no país, com destaque à região de Chapecó (SC).

As apresentações foram brindadas com excelente debate e reflexões sobre elas, com efetiva participação de todos e de todas, além de falas dos coordenadores do grupo de trabalho Direito Internacional II. Dessa forma, foi destacado que os artigos olham para além da ortodoxia do direito.

Na segunda parte das apresentações, focada no comércio, nos investimentos e na temática da economia internacional, houve uma complementação das reflexões de direito internacional, sendo trazidas reflexões sobre temas pontuais com profundidade equivalentes às encontradas na maioria dos casos desenvolvidos no cotidiano da pesquisa científica.

E assim avançam os debates com os seguintes textos: **O CENTRO INTERNACIONAL PARA ARBITRAGEM DE DISPUTAS SOBRE INVESTIMENTOS DO BANCO MUNDIAL NA RESOLUÇÃO DE POSSÍVEIS CONFLITOS DECORRENTES DO ACORDO DE INVESTIMENTOS FIRMADO ENTRE BRASIL E MOÇAMBIQUE**, de Marcelo Markus Teixeira e Robson Fernando Santos, destacando que, em 2015, na capital de

Moçambique, foi firmado um Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre os Governos do Brasil e Moçambique., assim, o trabalho, ao analisar o teor do acordo firmado, buscou demonstrar quem são os investidores e que tipos de investimentos são possíveis realizar, pois é feita uma análise do Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos do Banco Mundial, órgão do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, para demonstrar que este órgão de arbitragem também é competente para julgar possíveis conflitos decorrentes deste acordo firmado entre Brasil e Moçambique.

Na sequência, veio a apresentação o artigo ACORDOS BILATERAIS DE INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO: UMA ANÁLISE ECONÔMICA DOS INCENTIVOS CRIADOS PELA REGULAÇÃO INTERNACIONAL DOS INVESTIMENTOS, exposto por Michele Alessandra Hastreiter e Luís Alexandre Carta Winter, que visou analisar os incentivos aos investidores criados pelos acordos de proteção e promoção de investimentos (APPRI), expondo-se que os postulados da análise econômica do Direito (AED) deram substrato à reflexão sobre o funcionamento destes acordos e seu conteúdo, levando o enfoque a recair sobre o método da AED e como esta corrente aborda o Direito como ferramenta de incentivos, concluindo-se que os APPRI geram efeitos contraproducentes ao desenvolvimento uma vez que são modestos na atração de capital e, em contrapartida, agressivos no solapamento da soberania estatal.

Também veio ao grupo de trabalho o artigo A APLICAÇÃO DA TEORIA DOS JOGOS AO COMERCIO INTERNACIONAL: LIBERALISMO E INTERVENCIONISMO, de Thalles Alexandre Takada, que demonstrou que o caminhar da história foi profundamente marcado por mudanças sociais, principalmente, em decorrência da forma de agir dos indivíduos em relação ao meio em que habitam, sendo evidenciada a influência econômica que, em grande parte, ocorreu por meio do surgimento e evolução do comércio, o que exige a apresentação de um modelo teórico denominado de Teoria dos Jogos com o intuito de demonstrar o que leva os governos a intervir no comércio com outros países.

Nessa mesma esteira, destaca-se a exposição do trabalho O CONFLITO DE DELIMITAÇÃO DE FRONTEIRAS MARÍTIMAS ENTRE PERU E CHILE: UM OLHAR À LUZ DA GEOPOLÍTICA E DO DIREITO, de Ane Elise Brandalise Gonçalves, que buscou explicar o conflito de delimitação de fronteiras marítimas entre Peru e Chile, sendo que a hipótese foi a de que as lições de Alfred Mahan, aliadas com o uso do Direito Internacional, que ganham destaque na atualidade, com a importância do Poder Marítimo, assim, mostra-se, segundo a expositora, necessário estar em consonância com as normas do Direito Internacional Marítimo, sendo que em havendo disputas, a decisão será da Corte Internacional de Justiça. Logo após o artigo de Ane Elise Brandalise Gonçalves, foi

apresentado o trabalho O PROJETO DE ARTIGOS SOBRE RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DA COMISSÃO DE DIREITO INTERNACIONAL: PROCESSO DE CODIFICAÇÃO E CONTEÚDO JURÍDICO, de Alexandre Cardeal de Oliveira Arneiro e Vanessa Toqueiro Ripari, que aprofundou o tema da codificação do Direito Internacional Público, processo de estabelecimento de regras escritas sobre um já praticado direito costumeiro, reconhecendo que nele está a matéria da responsabilidade internacional, os autores trouxeram por problemática o processo de codificação de normas gerais sobre responsabilidade internacional, que se iniciou no âmbito da CDI, mas que ainda não se concluiu, buscando assim compreender o desenvolvimento da disciplina, sob a perspectiva de um fenômeno de codificação do direito internacional, estruturando-se segundo o método dedutivo, visando na pesquisa bibliográfica e documental respostas para a problemática proposta.

Imediatamente na sequência, iniciou-se o bloco com temas relacionados com a mobilidade humana internacional, que complementou o debate a ser realizado em conjunto com a temática econômica. Sendo o primeiro o trabalho A EXTRADIÇÃO E A SOLIDARIEDADE INTERNACIONAL NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, de Junior Dominguesck e Aldo Rene Segovia, que abordou a extradição como instrumento legal, em que se verifica o poder de deter e extraditar estrangeiros criminosos, sendo relevante no julgamento das extradições solicitadas por outros países ao Governo do Brasil a existência de tratados internacionais e de reciprocidade. Na sequência, veio o trabalho intitulado REPRESSÃO A PIRATARIA NOS TERMOS DA CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR, de Flávia Fagundes Carvalho de Oliveira e Joelma Beatriz De Oliveira, que teve por finalidade discutir a repressão da pirataria no âmbito internacional, analisando-se, dessa forma, a motivação pela qual a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar trata da questão que atualmente ameaça a segurança marítima ao colocar em perigo o bem-estar dos marítimos, a segurança da navegação e do comércio e, em consonância com a Convenção, além de quais meios utilizados para coibição da fraude marítima.

O trabalho seguinte foi MIGRAÇÃO E VIOLÊNCIA: O PODER DOS ATORES NÃO ESTATAIS VIOLENTOS NA DINÂMICA DOS PROCESSOS MIGRATÓRIOS EM REDE, de Maria Luiza Roman Folle e Giovanni Olsson, que expôs que, na medida em que guerras, epidemias, perseguições e catástrofes ocorrem, milhões de pessoas são impulsionadas a viverem em condições transitórias. Assim, a inserção dos atores não estatais violentos no protagonismo do processo migratório foi alicerçada pela poderosa rede, alimentada pela globalização e instrumentalizada para garantia da ilusão coletiva de ordem pública gerenciada pelo Estado, logo, o processo migratório em rede, amoldado pelo poder



político dos atores não estatais violentos, demonstra-se como um eficiente instrumento de passagem de fluxos, e é utilizada para expansão de poder político e práticas voltadas ao enriquecimento ilícito.

Em finalização do bloco, os seguintes trabalhos foram apresentados, primeiro “BREXIT”: DA INTEGRAÇÃO REGIONAL À POLÍTICA DE CONTROLE DE MOBILIDADE HUMANA, de Florisbal de Souza Del Olmo e Diego Guilherme Rotta, que reflete sobre a saída do Reino Unido da União Europeia e as possíveis consequências nos processos migratórios no continente europeu, que foi elaborado a partir de revisão bibliográfica e documental, nesse sentido, entende-se que o Brexit marca um retorno ao Direito Internacional centrado no Estado Nação soberano como único sujeito de participação no jogo de políticas internacionais, expondo-se que a opção tomada pode gerar restrições da mobilidade de pessoas, políticas mais rígidas de controle de fronteira, além de afronta aos tratados internacionais de Direitos Humanos, levando ao aumento de população em situação de limbo jurídico ou permanência irregular no Estado britânico.

Por fim, foi apresentado o artigo A CONSTRUÇÃO DE UM ELEMENTO DE EXCLUSÃO - A NACIONALIDADE NO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO BRASILEIRO, de Luis Renato Vedovato e Josué Mastrodi Neto, que tenta expor que a nacionalidade deixou de ser elemento de conexão do estatuto pessoal no Brasil em 1942, apesar de sua exclusão, no entanto, ela continua a ser relevante para definição da norma aplicável, especialmente no tocante a direitos fundamentais. No Brasil, o direito de voto só pode ser exercido pelos nacionais, com a exceção do caso dos portugueses, o artigo busca demonstrar que a nacionalidade como fator diferenciador viola a igualdade entre os indivíduos, especialmente se, no caso do voto, o cargo a ser escolhido não for determinante para a segurança do país.

Os debates foram realizados logo após o término das exposições desses dois blocos, o que demonstrou envolvimento de todos os presentes, os quais foram responsáveis pelo aprofundamento de temas pontuais dos trabalhos trazidos a todos.

A grande amplitude dos debates e das perguntas no GT demonstraram a importância dos temas levantados e apresentados por todos os pesquisadores e pesquisadoras desse grupo.

Assim, é com muita felicidade que apresentamos a toda sociedade jurídica a presente obra, que certamente será bastante importante para futuras pesquisas a partir das inúmeras reflexões expostas nas páginas seguintes.

Prof. Dr. Giovanni Olsson - UNOCHAPECO

Prof. Dr. Florisbal de Souza Del'Olmo - URI

Prof. Dr. Luís Renato Vedovato - UNIMEP

## **OS NOVOS DESAFIOS DO ACORDO DE PARIS: UMA BUSCA POR UM CLIMA SUSTENTÁVEL**

### **LOS NUEVOS RETOS DEL ACUERDO DE PARIS EN LA BÚSQUEDA POR UN CLIMA SOSTENIBLE**

**Bruno Manoel Viana De Araujo  
Oton De Albuquerque Vasconcelos Filho**

#### **Resumo**

O mundo despertou tarde para a luta contra o aquecimento global. Durante muitos anos, a maioria dos Estados, principalmente os desenvolvidos, relutaram em reconhecer que o Planeta aquecia por causa da interferência humana. O regime jurídico contra a mudança do clima começou a estabelecer seu marco geral com Convenção Quadro das Nações Unidas contra a Mudança do Clima, passando pelo período de compromissos do Protocolo de Quioto e agora com o Acordo de Paris. Por meio do novo Acordo de Paris, as esperanças se renovam para um caminho de sustentabilidade ambiental.

**Palavras-chave:** Acordo de paris, Sustentabilidade ambiental, Mudança do clima, Aquecimento global

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

El mundo despertó tardíamente para la lucha contra el calentamiento global. A lo largo de muchos años, la mayoría de los Estados, principalmente los desarrollados, resistieron en reconocer que el Planeta calentaba en razón de la interferencia humana. El régimen jurídico contra el cambio climático empezó con un marco general de la Convención Marco de las Naciones Unidas sobre Cambio Climático, pasando por el período de compromisos del Protocolo de Kyoto y ahora con el Acuerdo de Paris. Por intermedio del Acuerdo de Paris, las esperanzas se renuevan para un camino de sustentabilidad ambiental.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Acuerdo de paris, Sustentabilidad ambiental, Cambio climático, Calentamiento global

## **I Breve introdução ao aquecimento global**

A mudança do clima ou aquecimento global são expressões que se repetem a cada dia em todos os meios de comunicação. O fato é que o Planeta Terra está sendo impactado com muitas mudanças que afetam o meio ambiente, a economia e os seres humanos. Dentro desse cenário não cabe mais dúvidas que o homem se encontra diante de um dos maiores desafios da atualidade: o aquecimento global.

Os acontecimentos climatológicos extremos estão cada vez constantes: aumento da temperatura, chuvas torrenciais, inundações, elevação do nível do mar, derretimento das calotas polares, entre outros, cada um desses fenômenos estão se tornando mais intenso à medida que acontecem.

Existem muitos estudos sobre a mudança do clima e os efeitos provocados pelos Gases de Efeito Estufa (GEE), entre os estudos que se destacam, e o que será utilizado para o presente artigo, estão os relatórios do Grupo Intergovernamental de Expertos sobre o Clima (IPCC – sigla em inglês – International Panel Climate Change).

Ao mesmo tempo, uma minoria ainda defende em seus estudos, que o aquecimento global é fruto de uma transformação natural do clima de Terra. E para agravar essa situação, alguns Estados utilizam esse argumento para de forma irresponsável deixarem de atuar contra o problema.

Segundo os estudos do IPCC, cada uma das últimas três décadas foram mais quentes na superfície da Terra mais do que qualquer década anterior desde 1850. É provável que o período de 1983 – 2012 tenha sido o período de 30 anos mais quente dos últimos 1.400 anos no hemisfério norte, onde é possível realizar essa avaliação (com um nível médio de confiança). Os dados de temperatura da superfície terrestre e oceânica, combinados e medidos globalmente, calculados a desde uma tendência linear, mostram um aquecimento de 0,85 C° graus durante o período de 1880 – 2012<sup>1</sup>.

As emissões antropogênicas de GEE aumentaram desde a era pré-industrial, em grande medida como resultado do crescimento econômico e demográfico, e atualmente são maiores do que antes. Como consequência, foram alcançadas algumas concentrações de dióxido de carbono, metano e óxido nitroso sem parâmetros nos últimos 800.000 anos. Os

---

<sup>1</sup> IPCC. *Cambio climático 2014: Informe de síntesis. Resumen para responsables de políticas*, Ginebra, IPCC, 2014, p. 2.

efeitos das emissões, assim como de outros fatores humanos, foram detectados em todo o sistema climático e é muito provável que tenham sido a causa dominante do aquecimento observado a partir da segunda metade do século XX<sup>2</sup>.

O aquecimento global vem provocar uma reflexão no homem para pensar em novas formas de desenvolvimento sustentável, principalmente no campo das energias renováveis. Um modelo de crescimento econômico que esteja em harmonia com a proteção ambiental, obrigando que muitas condutas e atividades não prejudiquem as gerações futuras.

Diante de todo esse quadro, o Direito não podia ficar a margem e necessitava oferecer uma resposta. Uma vez que os GEE alcançam a atmosfera, os efeitos dessa contaminação podem ser produzidos a quilômetros de distância das fontes de emissão<sup>3</sup>. Devido ao seu caráter internacional e transfronteiriço, o caminho mais adequado e apropriado para solucionar o problema do aquecimento global é o oferecido pelo Direito Internacional e a inevitável cooperação entre os Estados.

## **2. O regime jurídico internacional do aquecimento global: a Convenção-Quadro e o Protocolo de Kyoto**

### **2.1. Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima**

O início da resposta do Direito Internacional ao problema da mudança do clima não vem sendo muito proporcional à gravidade do assunto. Os primeiros sinais de preocupação no âmbito internacional sobre a mudança do clima surgirão no contexto de uma série de conferências internacionais sobre o dióxido de carbono entre 1985 e 1987. Os resultados dessas conferências não foram significativos, por essa razão, surgiu a Conferência Internacional sobre a atmosfera e suas implicações para a segurança do mundo, em Toronto

---

<sup>2</sup> IPCC. *Cambio climático 2014: Informe de síntesis. Resumen para responsables de políticas*, Ginebra, IPCC, 2014, p. 4.

<sup>3</sup> A introdução dos gases contaminantes na atmosfera cria múltiplos efeitos, já que o ar é essencialmente um lugar de trânsito. Os gases e partículas permanecem ali transitoriamente, razão pela qual as consequências de sua emissão, podem se manifestar em locais distantes. Entre as maiores catástrofes ecológicas já conhecidas estão os acidentes de Bhopal na Índia e Chernobyl na Ucrânia. Todos esses acidentes provocaram a morte das vítimas devido ao contato direto dos afetados com elementos contaminantes na atmosfera. KISS, A.; SHELTON, D., *International Environmental Law*, 3 ed., Ardsley, UNEP, 2004, p. 307.

em 1988. A partir desse momento, ficou evidente que uma atuação global por partes dos Estados era necessária para tratar o problema<sup>4</sup>.

Depois de muitas negociações, os Estados, principalmente aqueles desenvolvidos, assumiram a existência da mudança do clima e reconheceram serem os maiores responsáveis do problema. Como ferramenta de resposta ao problema, foi criada a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC – sigla em inglês – *United Nations Framework Climate Change*) de 1992 em Nova Iorque<sup>5</sup>. No mesmo ano, as assinaturas para a Convenção foram abertas durante as Conferências das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento no Rio de Janeiro no mesmo ano<sup>6</sup>.

Depois de concluída a Convenção-Quadro, as tentativas de ampliar a sua aplicação além da taxa de estabilização de emissão dos GEI foram inevitáveis. Era cada vez mais visível, que as medidas adotadas pela Convenção-Quadro eram inadequadas para um longo prazo, si o objetivo era impedir as interferências humanas perigosas na atmosfera. Dessa forma, fomentar a ação dos países desenvolvidos, com o objetivo de reduzir para o ano 2000 suas emissões de GEE aos níveis de 1990 era o requerido. Prazo que com o passar dos anos se demonstrou quase utópico.<sup>7</sup>

Segunda a Convenção-Quadro, no seu artigo 1.2,

A “mudança do clima” significa uma mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis.

Os objetivos gerais da Convenção e de futuros instrumentos conexos, como Protocolos, é o de alcançar, em conformidade com as disposições pertinentes da Convenção, a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera num nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático. Esse nível deverá ser alcançado num prazo suficiente que permita aos ecossistemas adaptarem-se naturalmente à mudança do

---

<sup>4</sup> *Ibid.*, p. 320.

<sup>5</sup> A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima foi ratificada e promulgada no Brasil pelo Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998.

<sup>6</sup> Atualmente, a Convenção-Quadro possui 195 Estados que a aderiram. UNFCCC. Disponível em: [http://unfccc.int/portal\\_espanol/informacion\\_basica/la\\_convencion/ratificacion/items/6202.php](http://unfccc.int/portal_espanol/informacion_basica/la_convencion/ratificacion/items/6202.php). Acesso em: 20 set. 2016.

<sup>7</sup> Decisión 9/CP.2. Comunicaciones de las Partes incluidas en el Anexo I de la Convención: directrices calendario y procedimiento de examen. Párrafo 13, letra a. Documento da Convenção Quadro: FCCC/CP/1996/15/Add.1 de 29 de octubre de 1996.

clima que assegure que a produção de alimentos não seja ameaçada e que permita ao desenvolvimento econômico prosseguir de maneira sustentável (Artigo 2).

Conforme determinado no Artigo 2 da Convenção-Quadro, o sistema climático da terra possui um limite para suportar as mudanças, que não deve ser excedido, sobre pena de superar seu equilíbrio. Na hora de analisar os objetivos da Convenção-Quadro, não deve se apegar apenas a uma estabilização ou estancamento das emissões, contudo deve perseguir, se é necessário unir essas medidas a outras que contribuam com o equilíbrio ecológico.

O Artigo 2 apresenta um objetivo global e a longo prazo. O bem jurídico a ser protegido é o sistema climático que deve ser preservado para as gerações presentes e futuras. O contexto de um objetivo a longo prazo é resultado dos conceitos de interesses comum e da geração futura que menciona explicitamente o Artigo 3.1. Os Estados terão que assumir a preservação do sistema climático, garantindo o equilíbrio dos interesses para todas as gerações<sup>8</sup>.

A presença de princípios no Artigo 3 da Convenção-Quadro da forma que foram adotados, são objetos de críticas e não demonstram uma maior vinculação jurídica dos Estados com os compromissos previstos pela Convenção-Quadro. A ausência dos mesmos, como pretendia os Estados Unidos seria a antecipação de um fracasso. Sem a presença dos princípios, as aspirações gerais da Convenção-Quadro não seriam uma realidade.

Para alcançar os objetivos e compromissos propostos na Convenção-Quadro, as Partes devem se guiar por alguns princípios, que oferecem uma maior coesão na ação contra a mudança do clima. Entre eles estão: o princípio da responsabilidade comum mas diferenciada; o princípio da precaução; o direito ao desenvolvimento sustentável, e o direito ao comércio internacional.

Entre os princípios adotados pela Convenção-Quadro faltou um muito importante: o princípio segundo o qual quem contamina paga. Trata-se de um princípio visivelmente ausente, apesar da tentativa de alguns países para incluí-lo. A inserção desse princípio nos textos da convenção é seguramente uma questão bastante sensível, principalmente para os países industrializados, que são os principais responsáveis pelos altos níveis de emissões, devendo assumir os altos custos econômicos do aquecimento global<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup> VERHEYEN, R., *Climate Change Damage and International Law. Prevention Duties and State Responsibility*, *op. cit.*, p. 60.

<sup>9</sup> GOLDBERG, D. M., “As the World Burns: Negotiations the Framework Convention on Climate Change”, *op. cit.*, p. 253.

Ainda que não figure de forma expressa no texto da Convenção-Quadro, o princípio de quem contamina paga podia ser considerado de forma implícita, uma vez que no preâmbulo da Convenção-Quadro se contempla que os Estados desenvolvidos assumiram que a maior parcela das emissões globais, históricas e atuais, de gases de efeito estufa é originária dos países desenvolvidos, que as emissões per capita dos países em desenvolvimento ainda são relativamente baixas e que a parcela de emissões globais originárias dos países em desenvolvimento crescerá para que eles possam satisfazer suas necessidades sociais e de desenvolvimento.

Dessa forma, os Estados desenvolvidos assumem que são os principais sujeitos causadores da mudança do clima e conseqüentemente, são eles que devem pagar a maior parte dos custos para enfrentar o problema.

A ausência do princípio de quem contamina paga debilita ainda mais o alcance da Convenção-Quadro e o cumprimento dos seus objetivos. Sua presença reforçaria a ideia de que como todos os Estados são agentes contaminadores ou responsáveis pelas atividades baixo sua jurisdição, todos eles, cada um na sua medida, são os causadores da mudança do clima e devem responder por isso, aplicando o princípio da responsabilidade comum mas diferenciada. Dessa forma, pode-se dizer que se todos contaminam, cada um deve ser chamado para assumir sua quota de responsabilidade no problema, respeitando as capacidades e medidas, principalmente sua contribuição a mudança do clima.

A Convenção-Quadro como primeiro marco jurídico internacional contra a mudança do clima não decepcionou totalmente. Com o passar de mais de duas décadas, os princípios e bases da Convenção-Quadro foram suficientes para pavimentar um caminho que entre curvas, subidas e descidas, vai avançando na proteção e luta contra a mudança do clima e o aquecimento global.

## **2.2. Protocolo de Kyoto**

A adesão dos Estados a Convenção-Quadro foi todo um êxito, a maioria dos países que pertencem as Nações Unidas assinaram e ratificaram a mesma, logo que foi aprovada, a comunidade internacional se deu conta de que um acordo marco, como o realizado, seria incapaz de afrontar às drásticas conseqüências da mudança do clima. Conscientes da necessidade de melhorar a proteção ao meio ambiente e ao ser humano, e garantir o



desenvolvimento econômico para os Estados, as Partes da Convenção-Quadro acordaram elaborar um Protocolo em 1997, mais conhecido como Protocolo de Kyoto.

A aprovação do Protocolo de Kyoto suscitou no começo uma grande euforia e otimismo em toda a comunidade interacional, por isso, as Partes estabeleceram uns objetivos de redução das emissões dos GEE para que os Estados desenvolvidos (Artigo 3.1) cumpram no período de 2008 – 2012 e criaram três novos instrumentos para que os Estados pudessem utilizar de forma subsidiária no cumprimento de suas obrigações, que são os denominados mecanismos flexíveis.

No primeiro período de compromissos quantificados de limitação e redução de emissões, de 2008 a 2012, as Partes incluídas no Anexo I devem, individual ou conjuntamente, assegurar que suas emissões antrópicas agregadas, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Anexo A não excedam suas quantidades atribuídas, calculadas em conformidade com seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões descritos no Anexo B e de acordo com as disposições deste Artigo, com vistas a reduzir suas emissões totais desses gases em pelo menos 5 por cento abaixo dos níveis de 1990 no período de compromisso de 2008 a 2012.

Ainda que a sistemática criada pelo Protocolo de Kyoto não seja particularmente bem definida, nesse ponto se pode distinguir de forma nítida uma diferença entre as obrigações de todas as Partes e as obrigações das Partes do Anexo I (países em desenvolvimento) e as obrigações das Partes do Anexo II.

O grande avanço do Protocolo de Kyoto é a adição de compromissos quantitativos de limitação ou redução para as Partes do Anexo I da Convenção-Quadro. Por essa razão, quase todas suas medidas se concentram para que esses compromissos sejam cumpridos por essas Partes, não incluindo novidades substanciais no que diz respeito às obrigações gerais para todas as partes.

Com o intuito de contribuir com os Estados do Anexo I para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Protocolo, foram criados os mecanismos flexíveis a saber: mecanismo de aplicação conjunta; mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL) e o comércio dos direitos de emissão; que permitem as partes do Anexo I assegurar o cumprimento de seus compromissos de redução das emissões estabelecidas no Anexo B do Protocolo, de modo que seja mais efetivo em função dos custos, estimular o desenvolvimento

sustentável mediante a tecnologia e o investimento do setor privado nos países em vias de desenvolvimento e dessa forma contribuirão para a redução dos GEE.

A incorporação dos mecanismos ao Protocolo de Quioto e sua aplicação a nível internacional não tem precedente. Do contrário, a ideia de adotar procedimentos para flexibilizar o cumprimento das obrigações tem antecedentes na experiência de alguns países como os Estados Unidos, que haviam aplicado com êxito procedimentos similares em virtude de sua legislação nacional sobre a qualidade do ar. Nos anos 90, o Governo dos Estados Unidos criou a Lei do Ar Limpo, que estabelecia o Programa de Chuva Ácida. Com este programa se pretendia flexibilizar a redução do dióxido de sulfato, querendo que as centrais elétricas reduzissem suas emissões. As empresas poderiam comprar e vender licença de emissão em um mercado transparente<sup>10</sup>.

Logo com o passar dos anos, o acordo alcançado com o Protocolo de Kyoto começou a mostrar suas debilidades. Primeiro, a ideia de assumir compromissos de redução de emissões estava consideravelmente fragilizada e contrária a política de desenvolvimento de alguns países como Estados Unidos, China, entre outros, que temiam que a adoção de medidas previstas no Protocolo pudessem prejudicar sua economia interna. Segundo, os objetivos estabelecidos eram muito inferiores aos realmente necessários para fazer frente a mudança do clima.

Depois de muitas negociações e das certezas cada vez mais firme de que a Terra estava passando por uma fase de mudança do clima e que alguma reação deveria ser adotada, o Protocolo de Kyoto entrou em vigor em 16 de fevereiro de 2005, aproximadamente oito anos depois da sua aprovação em 1997.

A situação da econômica mundial, principal depois da crise de 2009, distanciou ainda mais o ímpeto dos Estados em investir em tecnologias sustentáveis em baixa emissão de GEE e cumprir com a redução de sua emissão. Nesse contexto o protocolo de Kyoto chegou ao seu período final e suas metas não foram cumpridas. A partir desse momento uma pergunta ficava no ar, qual será o próximo compromisso?

A Comunidade internacional continuava inquieta com o aquecimento global e as consequências eram cada vez maiores. E depois de muitas negociações, de várias tentativas e

---

<sup>10</sup> SARASÍBAR IRIARTE, M., *Régimen Jurídico del Cambio Climático*, op. cit., p. 120.

fracassos, chegou a vez da Conferência das Partes 21 em Paris no ano de 2015, mais de 3 anos depois do final do Protocolo de Kyoto.

### **3. O Acordo de Paris**

Por ocasião da 21 Conferência das Partes (COP 21) da Convenção-Quadro em Paris em dezembro de 2015 foi adotado o Acordo de Paris sob a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima. O Acordo de Paris foi aprovado pelos 195 países Parte da Convenção-Quadro, entre eles o Brasil e tem como objetivo macro reduzir emissões de gases de efeito estufa (GEE) no contexto do desenvolvimento sustentável.

No dia 22 de abril de 2016, o Acordo foi aberto para as assinaturas em Nova Iorque. O período de abertura será até o dia 21 de abril de 2017. Contudo, para que o Acordo de Paris, que tem natureza de tratado internacional tenha validade são necessárias três etapas: primeira a assinatura dos Estados; segunda a ratificação e consequente incorporação do Acordo de Paris ao ordenamento jurídico de cada Estado; e a terceira etapa e entrada internacional em vigor do Acordo de Paris. Todas essas fases se aplicam ao Estado brasileiro.

Para que o Acordo de Paris entre em pleno funcionamento existem duas necessidades: a primeira é que 55 Estados assinem e ratifiquem o Acordo e a segunda exigência é que esses 55 Estados que ratificaram, representem pelo menos 55% das emissões totais de gases de efeito estufa de todo o mundo.

O Acordo de Paris reforça a implementação da Convenção e fortalece a resposta global à ameaça das mudanças climáticas. Inclui entre seus objetivos: manter o aumento da temperatura média global bem abaixo dos 2 °C acima dos níveis pré-industriais e buscar esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C acima dos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e impactos das mudanças climáticas; aumentar a capacidade de adaptar-se aos impactos adversos das mudanças climáticas e fomentar a resiliência ao clima e o desenvolvimento de baixas emissões de gases de efeito estufa, de uma forma que não ameace a produção de alimentos; e promover fluxos financeiros consistentes com um caminho de baixas emissões de gases de efeito estufa e de desenvolvimento resiliente ao clima (Artigo 2).

O Acordo de Paris inova no seu artigo 2, em relação a Convenção-Quadro, ao criar parâmetros objetivos para manter o aumento da temperatura média global bem abaixo dos 2 °C acima dos níveis pré-industriais e buscar esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C acima dos níveis pré-industriais.

Na mesma direção da Convenção-Quadro e dos princípios por ela reconhecidos, o Acordo de Paris será implementado para refletir a igualdade e o princípio das responsabilidades comuns porém diferenciadas e respectivas capacidades, à luz das diferentes circunstâncias nacionais.

Uma grande inovação aportada pelo Acordo de Paris foram as Contribuições Nacionalmente Determinadas. Cada Parte deve preparar, comunicar e manter sucessivas contribuições nacionalmente determinadas que pretende alcançar. As Partes devem adotar medidas de mitigação domésticas, com o fim de alcançar os objetivos daquelas contribuições. Cada Estado Parte deverá organizar sua contribuição com o objetivo de contribuir na redução das emissões dos GEE, partindo cada Governo do seu próprio cenário econômico e social.

A contribuição nacionalmente determinada sucessiva de cada Parte do Acordo representará uma progressão em relação à contribuição nacionalmente determinada então vigente e refletirá sua maior ambição possível, tendo em conta suas responsabilidades comuns porém diferenciadas e respectivas capacidades, à luz das diferentes circunstâncias nacionais.

Em linhas gerais, as Partes devem comunicar sua contribuição nacionalmente determinada, com o objetivo de demonstrar o quanto estão dispostas a reduzir as emissões de GEE para a redução do aquecimento global. A contribuição nacionalmente determinada será aplicada em 2 grandes etapas: a primeira contribuição tem como meta as reduções até 2020 e a segunda contribuição terá como meta a redução para 2025. Trata-se de um prazo de que a cada cinco anos, uma nova comunicação com a contribuição nacional determinada deverá ser feita.

Aplicando o princípio da responsabilidade comum mas diferenciada, as Partes países desenvolvidos deverão continuar a assumir a dianteira, adotando metas de redução de emissões absolutas para o conjunto da economia. As Partes países em desenvolvimento deverão continuar a fortalecer seus esforços de mitigação, e são encorajadas a progressivamente transitar para metas de redução ou de limitação de emissões para o conjunto da economia, à luz das diferentes circunstâncias nacionais (Artigo 4.4).

Ao comunicar suas contribuições nacionalmente determinadas, todas as Partes devem fornecer as informações necessárias para fins de clareza, transparência e compreensão, de acordo com a decisão 1/CP.21 e quaisquer decisões pertinentes da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Acordo (Artigo 4.8).

Outro detalhe que chama atenção é para o prazo das comunicações. Cada Parte deve comunicar uma contribuição nacionalmente determinada a cada cinco anos de acordo com a decisão 1/CP.21 e quaisquer decisões pertinentes da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Acordo de Paris e tendo em conta os resultados da avaliação global prevista no Artigo 14<sup>11</sup>.

Como responsabilidade de cada um, as Partes devem prestar contas de suas contribuições nacionalmente determinadas. Ao contabilizar as emissões e remoções antrópicas correspondentes às suas contribuições nacionalmente determinadas, as Partes devem promover a integridade ambiental, a transparência, a exatidão, a completude, a comparabilidade e a consistência, e assegurar que não haja dupla contagem, de acordo com orientação adotada pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Acordo de Paris.

Todas as políticas, medidas e ações para implementar a Contribuição Nacional Determinada do Brasil são conduzidas no âmbito da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei 12.187/2009), da Lei de Proteção das Florestas Nativas (Lei 12.651/2012, o chamado Código Florestal), da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9.985/2000) e da legislação, instrumentos e processos de planejamento a elas relacionados. O Governo brasileiro se comprometeu oficialmente que a implementação da Contribuição Nacional Determinada deverá guardar pleno respeito aos direitos humanos, em particular os direitos das comunidades vulneráveis, das populações indígenas, das comunidades tradicionais e dos trabalhadores nos setores afetados por políticas e planos correspondentes, e promovendo medidas sensíveis a gênero<sup>12</sup>.

---

<sup>11</sup> A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Acordo examinará em sua primeira sessão os cronogramas comuns para contribuições nacionalmente determinadas. Qualquer Parte poderá, a qualquer tempo, ajustar a sua contribuição nacionalmente determinada vigente com vistas a aumentar o seu nível de ambição, de acordo com orientação adotada pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes. Por sua vez, as contribuições nacionalmente determinadas comunicadas pelas Partes serão inscritas em um registro público mantido pelo Secretariado (Artigo 4.9, 4.10 a 4.12).

<sup>12</sup> BRASIL. Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada para consecução do objetivo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Disponível em: [http://www.itamaraty.gov.br/images/ed\\_desenvsust/BRASIL-iNDC-portugues.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/BRASIL-iNDC-portugues.pdf). Acesso em: 20.09.2016.

Nesse primeiro período de compromisso, o Brasil pretende comprometer-se a reduzir as emissões de GEE em 37% abaixo dos níveis de 2005, em 2025. Posteriormente, o País deve preparar outra Contribuição para reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 43% abaixo dos níveis de 2005, em 2030<sup>13</sup>.

Para alcançar o cumprimento dos seus objetivos de redução no Acordo de Paris, o Brasil conta com uma série de programas e medidas já adotadas. Nesse contexto, o Brasil já tem um dos maiores e mais bem-sucedidos programas de biocombustíveis, incluindo a cogeração de energia elétrica a partir da biomassa. É o país que alcançou os mais expressivos resultados na redução de emissões por desmatamento, principalmente em função da queda da taxa de desmatamento na Amazônia brasileira em 82% entre 2004 e 2014. A matriz energética brasileira contém hoje 40% de energias renováveis (75% de renováveis na oferta de energia elétrica), o que representa três vezes a participação média mundial – e mais de quatro vezes a dos países da OCDE<sup>14</sup>.

O Brasil pretende adotar medidas adicionais que são consistentes com a meta de temperatura de 2°C, em particular<sup>15</sup>:

I) aumentar a participação de bioenergia sustentável na matriz energética brasileira para aproximadamente 18% até 2030, expandindo o consumo de biocombustíveis, aumentando a oferta de etanol, inclusive por meio do aumento da parcela de biocombustíveis avançados (segunda geração), e aumentando a parcela de biodiesel na mistura do diesel;

II) no setor florestal e de mudança do uso da terra: - fortalecer o cumprimento do Código Florestal, em âmbito federal, estadual e municipal; - fortalecer políticas e medidas com vistas a alcançar, na Amazônia brasileira, o desmatamento ilegal zero até 2030 e a compensação das emissões de gases de efeito de estufa provenientes da supressão legal da vegetação até 2030; - restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas até 2030, para múltiplos usos; - ampliar a escala de sistemas de manejo sustentável de florestas nativas, por meio de sistemas de georeferenciamento e rastreabilidade aplicáveis ao manejo de florestas nativas, com vistas a desestimular práticas ilegais e insustentáveis;

III) no setor da energia, alcançar uma participação estimada de 45% de energias renováveis na composição da matriz energética em 2030, incluindo: - expandir o uso de fontes renováveis, além da energia hídrica, na matriz total de energia para uma participação de 28% a 33% até 2030; - expandir o uso doméstico de fontes de

---

<sup>13</sup> A contribuição abrange todo o território nacional, para o conjunto da economia, incluindo CO<sub>2</sub>, CH<sub>4</sub>, N<sub>2</sub>O, perfluorcarbonos, hidrofluorcarbonos e SF<sub>6</sub> e tem como ponto de referência 2005. BRASIL. Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada para consecução do objetivo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Disponível em: [http://www.itamaraty.gov.br/images/ed\\_desenvsust/BRASIL-iNDC-portugues.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/BRASIL-iNDC-portugues.pdf). Acesso em: 20.09.2016

<sup>14</sup> EPE. Balanço Energético Nacional. Disponível em <https://ben.epe.gov.br/>, acesso em 20/9/2016. OECD (2015), Renewable energy (indicator). doi: 10.1787/aac7c3f1-en. Disponível em <https://data.oecd.org/energy/renewableenergy.htm>, acesso em 20/9/2016.

<sup>15</sup> BRASIL. Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada para consecução do objetivo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Disponível em: [http://www.itamaraty.gov.br/images/ed\\_desenvsust/BRASIL-iNDC-portugues.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/BRASIL-iNDC-portugues.pdf). Acesso em: 20.09.2016.

energia não fóssil, aumentando a parcela de energias renováveis (além da energia hídrica) no fornecimento de energia elétrica para ao menos 23% até 2030, inclusive pelo aumento da participação de eólica, biomassa e solar;

- alcançar 10% de ganhos de eficiência no setor elétrico até 2030.

Além disso, o Brasil também pretende:

IV) no setor agrícola, fortalecer o Plano de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (Plano ABC) como a principal estratégia para o desenvolvimento sustentável na agricultura, inclusive por meio da restauração adicional de 15 milhões de hectares de pastagens degradadas até 2030 e pelo incremento de 5 milhões de hectares de sistemas de integração lavoura-pecuária-florestas (iLPF) até 2030;

V) no setor industrial, promover novos padrões de tecnologias limpas e ampliar medidas de eficiência energética e de infraestrutura de baixo carbono;

VI) no setor de transportes, promover medidas de eficiência, melhorias na infraestrutura de transportes e no transporte público em áreas urbanas.

As estimativas da Contribuição Nacional Determinada correspondentes às emissões de gases de efeito estufa por unidade de PIB (intensidade de emissões), utilizando-se GTP-100 (IPCC AR5), são as seguintes: Em comparação com 2005, a redução estimada em termos de intensidade de emissões em 2025 é de 70% e em 2030 é de 79%. Esta Contribuição Nacional Determinada representa uma redução substancial de 48% em termos de intensidade de emissões em 2030, em relação às estimativas para 2012. No período 2004-2012, o PIB do Brasil cresceu 32%, ao passo que os níveis de emissões caíram 61% (GTP-100; IPCC AR5).



Fonte: Ministério do Meio Ambiente

Os Países desenvolvidos que são Partes no Acordo devem fornecer recursos financeiros para auxiliar os países em desenvolvimento no que diz respeito tanto à mitigação quanto à adaptação na continuação das suas obrigações no âmbito da Convenção. Outras

Partes também são encorajadas a fornecer ou continuar fornecendo tal apoio voluntariamente (Artigo 9).

O Acordo de Paris, continua com o foco nos países desenvolvidos e não podia ser diferente. Como parte de um esforço global, os países desenvolvidos que são Partes do Acordo devem continuar assumindo a liderança na mobilização de financiamento climático a partir de uma ampla variedade de fontes, instrumentos e canais, observando o papel significativo dos fundos públicos, através de uma variedade de ações, incluindo país de apoio, e tendo em conta as necessidades e prioridades das Partes países em desenvolvimento. Tal mobilização de financiamento do clima deve representar uma progressão além dos esforços anteriores.

Ao mesmo tempo, o Acordo de Paris destacou a situação dos países mais vulneráveis. O fornecimento de recursos financeiros ampliados deve ter como objetivo alcançar um equilíbrio entre adaptação e mitigação, levando em conta estratégias lideradas nacionalmente, e as prioridades e necessidades dos países em desenvolvimento, especialmente aqueles que são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos das mudanças climáticas e possuem restrições significativas de capacidade, tal como os países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, considerando a necessidade de recursos públicos e recursos subsidiados para a adaptação (Artigo 9.4).

Em relação ao mecanismo financeiro, o Acordo de Paris, estabeleceu que o Mecanismo Financeiro da Convenção, incluindo suas entidades operacionais, deverá servir como mecanismo financeiro do Acordo de Paris. As instituições que servem ao presente Acordo, incluindo as entidades operacionais do Mecanismo Financeiro da Convenção, têm por objetivo assegurar um acesso eficiente aos recursos financeiros por meio de procedimentos simplificados de aprovação e apoio reforçado ágil para os países em desenvolvimento, em particular para os países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, no contexto de suas estratégias e planos climáticos nacionais (Artigo 9.9).

Uma das grandes inovações do Acordo de Paris, portanto uma de suas fortalezas é o engajamento dos Estados até o momento. Até o mês de setembro de 2016, países como Estados Unidos e China, junto com o Brasil ratificaram o Acordo de Paris, reforçando ainda mais o compromisso de todos os Estados em lutar pelo aquecimento global. Contudo o número até o momento não foi suficiente para o Acordo entrar em vigor.



#### **4. Breves considerações finais**

O regime jurídico de proteção a mudança do clima voltou a evoluir. Desde a Convenção-Quadro, seguido pelo Protocolo de Kyoto e agora com o Acordo de Paris, os desafios só aumentaram.

Depois do fracasso do Protocolo de Kyoto e do final do seu período de compromisso parece que uma solução estava bem longe de ser alcançada. A situação econômica do mundo não melhorou, contudo esse fator não foi determinante para fazer com que os países abandonassem de vez a luta contra o aquecimento global.

Diante de todas as dificuldades econômicas, tanto dos países desenvolvidos como em desenvolvimento, o Acordo de Paris alcançou um compromisso geral que se aproxima cada vez mais da ideia inicial de aplicação do princípio da responsabilidade comum porém diferenciada.

No momento em que os Estados partem para adoção de um compromisso em que todas as Partes assumem um papel ativo, algo deve ser festejado: todos os Estados tem culpa no aquecimento global. Contudo, dividir essas responsabilidades e equacionar os compromissos será o grande desafio, que se espera que o Acordo de Paris alcance.

#### **5. Referências bibliográficas**

ACORDO DE PARIS SOBRE O CLIMA. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acordodeparis/>. Acesso em: 20.09.2016.

BRASIL. Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada para consecução do objetivo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Disponível em: [http://www.itamaraty.gov.br/images/ed\\_desenvsust/BRASIL-iNDC-portugues.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/BRASIL-iNDC-portugues.pdf). Acesso em: 20.09.2016.

CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2652.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2652.htm). Acesso em: 20 set. 2016.

GOLDBERG, D. M., “As the World Burns: Negotiations the Framework Convention on Climate Change”, *op. cit.*, p. 253.

IPCC. *Cambio climático 2014: Informe de síntesis. Resumen para responsables de políticas*, Ginebra, IPCC, 2014, p. 4.

KISS, A.; SHELTON, D., *International Environmental Law*, 3 ed., Ardsley, UNEP, 2004, p. 307.

SARASÍBAR IRIARTE, M., *Régimen Jurídico del Cambio Climático*, Valladolid, Lex Nova, 2006, 313 págs.

VERHEYEN, R., *Climate Change Damage and International Law. Prevention Duties and State Responsibility*, Leiden, Martinus Nijhoff Publishers, 2005, 406 págs.